

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE ROSÁRIO DO SUL/RS

PROCESSO N.º 062/1.18.0000157-6

569
1

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL – EDITAL
DO ART. 7º, §2º 2º DA LEI 11.101/05

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI
ADVOGADOS & ASSOCIADOS, na qualidade de
administradora judicial da recuperação judicial de **CONESUL**
ESTEIRAS LTDA., vem, respeitosamente, nos autos do
processo em epígrafe, perante Vossa Excelência, dizer e
requerer o que segue:

Inicialmente, informa esta Administradora Judicial que foram
resolvidas as divergências e as habilitações de crédito apresentadas pelos credores da
recuperanda, consoante determinação do art. 7º da Lei 11.101/05.

Destaca-se que foram analisadas 08 (oito) divergências e 02
(duas) habilitações de crédito.

Em atenção ao contraditório, foi oportunizada a análise das
divergências e habilitações dos credores diretamente à recuperanda, que teve um prazo
de 10 (dez) dias para se manifestar extrajudicialmente.

Ademais, em atendimento à última parte do §2º do artigo 7º da
LREF, informa também que essas manifestações (habilitações e divergências) estão
disponíveis para consulta dos credores no escritório da Administração Judicial (Rua
Padre Chagas, 79, 701, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS) ou podem ser obtidas por
e-mail (admjud@scalzilli.com.br), a fim de que os credores possam consultá-las em
caso de eventual interesse.

Assim, segue, em anexo, a análise das habilitações e
divergências realizada (**Doc. 01**), que resultou na lista de credores consolidada (**Doc.**
02).



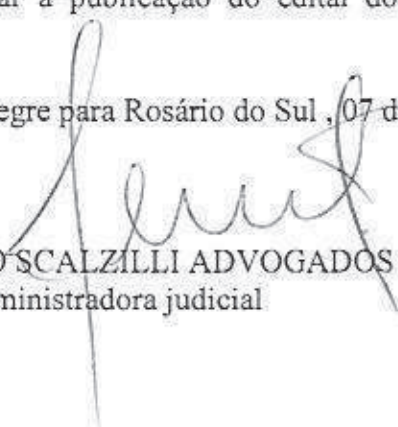
Por fim, informa que essa relação de credores também foi enviada para o e-mail do cartório, para publicação do edital do art. 7º, §2º, da LREF e que as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores será sugerida nos próximos dias. 57º 7

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

1) receber a análise das habilitações e divergências de créditos, bem como a lista de credores consolidada para fins de publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005;

2) determinar a publicação do edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05;

De Porto Alegre para Rosário do Sul, 07 de fevereiro de 2020.


JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS
Administradora judicial

571
7

Documento 01

CREDOR	CÉDULO ARROLADO NA LISTA DA RECUPERAÇÃO	CLASSE	VALOR PRETENDIDO	JUSTIFICATIVA	MANIFESTAÇÃO RECUPERAÇÃO	CONCLUSÃO	CREDITO RETERADO
Augusto Bernieri Rauber	R\$ 250.000,00	Classe I	R\$ 117.929,93	Certidão trabalhista atualizada até 08/02/18	Por se tratar de ação trabalhista reconhecida por nós e com certidão expedida, a recuperanda manifesta a sua concordância.	Divergência acolhida. Crédito retificado por força da certidão trabalhista.	R\$ 117.929,93
Banco Bradesco	R\$ 208.004,62	Classe III	R\$ 273.209,12	CCB Emprestimo - Capital de Giro nº 357.254.765, no valor de R\$ 216.944,25; CCB - Cheque Flex F1 nº 455/995.1093, no valor de R\$ 52.596,14; Gêsis Cartão Visa Cooperativo nº 4551.700X.000X 5627, no valor de R\$ 2.014,32; Saldo conta corrente 375/171.127/971.130, vinculado conta corrente 14555, agência 3306 Bradesco, no valor de R\$ 1.654,41; todos os valores atualizados até 08/02/18	Credor está arrolado na lista original da Recuperanda na linha 45, como Banco Brasileiro de Descontos (BRADDESCO), CNPJ 60.746.948/0001-12, no valor R\$ 208.004,62 à época da ingresso da RJ, valor este que entendemos ser o correto, sem juros ou correções.	Divergência acolhida. Retificação do nome para "Banco Bradesco S.A." e crédito retificado, uma vez que o Banco trouxe todos os contratos e cálculos com o valor da dívida atualizada até 08/02/2018, data do ajuizamento da Recuperação Judicial, estando em consonância com o art. 9º, II, da Lei 11.101/05.	R\$ 273.209,12
Banco do Brasil	R\$ 361.980,71	Classe III	R\$ 853.682,52	Operações: Cheque Duro Empresarial nº 3206 (R\$ 110.399,39); BB Giro Empresa Flex nº 033004921 (R\$ 32.781,36); BB Giro Empresa Flex nº 033006052 (R\$ 346.906,60); BNDES VISA Distribuição nº 33229027 (R\$ 168.765,66); BNDES VISA Distribuição 6500002 (R\$ 87.697,94); BNDES VISA Distribuição 6500003 (R\$ 47.896,75) e BNDES VISA Distribuição 6500005 (R\$ 59.437,82)	A recuperanda manifesta discordância com o valor apontado, uma vez que o Banco do Brasil informou ao RJ a posição atualizada, cobrando assim juros e correção desde o ingresso da ação de RJ o que, ao meu ver, é indevida.	Divergência acolhida. O Banco acionou todos os contratos e atualizou a dívida até 08/02/2018, data do ajuizamento da recuperação judicial, estando em consonância com o art. 9º, II, da Lei 11.101/05.	R\$ 853.682,52
Delecia da Rocha Alves	não arrolado	Classe I	R\$ 17.778,85	Honorários advocatícios - Certidão trabalhista atualizada até 08/02/18	Por se tratar de ação trabalhista com certidão expedida, a recuperanda manifesta concordância.	Divergência acolhida. Crédito retificado por força da certidão trabalhista.	R\$ 17.778,85
Lenor Silva Correia	R\$ 23.227,12	Classe I	R\$ 28.074,08	Certidão trabalhista atualizada até 08/02/18	Por se tratar de ação trabalhista com certidão expedida, a recuperanda manifesta concordância.	Divergência acolhida. Crédito retificado por força da certidão trabalhista.	R\$ 28.074,08
Marco Antônio Braga Roquete	não arrolado	Classe I	R\$ 3921,22 + R\$ 6.572,20	Honorários advocatícios - Certidão trabalhista atualizada até 08/02/18	Por se tratar de ação trabalhista com certidão expedida, a recuperanda manifesta concordância.	Divergência acolhida. Crédito retificado por força da certidão trabalhista.	R\$ 10.493,42
Paulo Roberto Pereira da Silva	R\$ 30.499,62	Classe I	R\$ 38.305,49	Certidão trabalhista atualizada até 08/02/18	Por se tratar de ação trabalhista com certidão expedida, a recuperanda manifesta concordância.	Divergência acolhida. Crédito retificado por força da certidão trabalhista.	R\$ 38.305,49
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	R\$ 205.793,83	Classe III	R\$ 0,00	Disse não ter crédito com a recuperanda	A recuperanda manifesta concordância uma vez que as operações estão sob responsabilidade do Banco do Brasil.	Divergência acolhida. Crédito retificado pela concordância da recuperanda.	retirar valor

572
7

573
1

Free Tintas Ltda.	R\$ 5.375,61	Classe III	R\$ 9.382,76	Notas Fiscais nº 000118723 e 000121351	A recuperanda concorda em parte com a divergência apresentada pela credora. Entende que deve ser feita alteração no valor apontado na primeira lista de credores para o montante de R\$ 6.740,94, uma vez que foram efetuados dois pagamentos relativos a NF 118723 cada um no valor de R\$ 755,44 - comprovantes anexos.	Divergência parcialmente acolhida. A recuperanda comprovou o pagamento de R\$ 1.510,87, referente a NF 118723. Somadas as Notas, o valor devido é de R\$ 6.740,94.	R\$ 6.740,94
Luiz Danilo Feliciani	R\$ 60.560,32	Classe I	R\$ 61.339,23	Certidão trabalhista anulada até 08/02/18	Por se tratar de ação trabalhista com certidão expedida, a recuperanda manifesta concordância.	Divergência acolhida. Crédito retificado por força da certidão trabalhista	R\$ 61.339,23